



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 008/2017

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, inciso V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observada em especial a Lei Federal n.9.717/98, que normatiza as suas atividades, observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregado de processar as licitações realizadas pelo período indeterminado:

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ, portaria nº 19/17;
FABIO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 189;
ANDERSON WIENS, matrícula nº 7007.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- I – formular o edital de convocação e encaminhar para a publicação em tempo hábil nos termos exigidos em lei;
- II – instituir o procedimento licitatório, juntando os documentos correlatos;
- III – prestar informações aos participantes do certame e responder as impugnações apresentadas, se houverem;
- IV – receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos proponentes e classificação ou desclassificação das propostas;
- V – usar a faculdade constante do § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, no caso de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas;
- VI – rever suas decisões de ofício ou mediante recurso do licitante, informando, quando for o caso, ao Diretor Presidente do IPMAT, e
- VII – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Fica revogada as Portarias IPMAT 001/2017, 003/2017 e 004/2017.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré (PR), em 20 de novembro de 2017.

Travessa Paulo Bini, 27 - Centro - Almirante Tamandaré - PR - CEP 83501-630
CNPJ: 05.093.137/0001-51 - Fone/Fax: (41) 3657-6726 / (41) 3699-5216



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



MARIA SILVANA BUZATO

Diretora Presidente

